



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 231/02 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

**DISPÕE SÔBRE RETIFICAÇÃO NA NOMEAÇÃO
DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro na Medida Provisória nº 2178-36/01 c/c a Resolução nº 002 de 10 de Janeiro de 2002 e legislação municipal pertinente,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam nomeados para completar o mandato do atual Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo – MS, as seguintes pessoas:

- I- Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular : MESSIAS SAMPAIO MUNIN
Suplente : FÁTIMA SIQUEIRA DOS SANTOS
- II- Representantes do Poder Legislativo Municipal
Titular: ROBERTA MARQUES
Suplente : JONAS MARTINS FAUSTINO
- III- Representantes dos Professores da Rêde Municipal de Ensino
Titular: CLEUDELICE FERREIRA DE FREITAS PATUSSI
Suplente: EUNEDIR GREGÓRIO DA SILVA
Titular: CLEIDE SIMONE RIBEIRO
Suplente: IVETE ALÍPIO DA COSTA
- IV- Representantes de Pais de Alunos
Titular: MARIA DE FÁTIMA MUNIN FERREIRA
Suplente: ZILEUZA ALVES DE ANDRADE
Titular: IVONE ALÍPIO DA COSTA
Suplente: ZAQUIEU FRANCISCO DOS SANTOS
- V- Representantes da Associação Recreativa Master
Titular: CRISTIANO VIEIRA DE FREITAS
Suplente: APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Santa Rita do Pardo – MS, será escolhido por eleição entre os membros titulares do Conselho.
- ARTIGO 3º-** O Secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será escolhido pelo Presidente do Conselho, dentre os Conselheiros.
- ARTIGO 4º-** Os Conselheiros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, objeto do presente Decreto terão seus mandatos com vigência até 20 de Agosto de 2004.
- ARTIGO 5º-** Em caso de vaga, o respectivo Suplente será convocado para completar o mandato.
- ARTIGO 6º-** Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.
- ARTIGO 7º -** O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é considerado serviço relevante; e não será remunerado.
- ARTIGO 8º-** O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do conselho Municipal de Alimentação Escolar; bem como as demais competências serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e que serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 9º-** O mandato completo dos Conselheiros e do Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.
- ARTIGO 10-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 11-** Revogam-se as disposições em contrário, e, em especial o Decreto nº 165/02 de 27 de agosto de 2002

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

Prof. Antonio Arcangelo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Juliano Oliveira Filho
JULIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão